



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168, DE 2013

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo na Resolução da Câmara dos Deputados nº 21, de 2013, para aplicar aos Deputados integrantes como titulares da Comissão de Cultura a ressalva constante da parte final do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL DE QUE TRATA O ART. 216, § 2º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



168
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2013.
(Da MESA DIRETORA)

Acrescenta dispositivo na Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 2013, para aplicar aos Deputados integrantes como titulares da Comissão de Cultura a ressalva constante da parte final do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

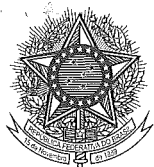
A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º A Resolução da Câmara dos Deputados n. 21, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Até o dia 31 de janeiro de 2015, aplica-se aos Deputados integrantes como titulares da Comissão de Cultura a ressalva constante da parte final do § 2º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2013.



JUSTIFICAÇÃO

O desmembramento da Comissão de Educação e Cultura não deve alterar o número de membros das Comissões Permanentes na atual Legislatura, tendo em vista o disposto no art. 25 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa horizontal que se curva para cima no final.